



LEI Nº 2.808/2007

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO - ACIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, autorizada a transferir recursos financeiros no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO - ACIAS, entidade declarada de UTILIDADE PÚBLICA pela Lei Municipal nº 774/1973.

Art. 2º.- O repasse será realizado para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO - ACIAS, como forma de apoio institucional para a realização do evento "FICAT", no fomento e divulgação da INDÚSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E TURISMO de SALTO.

§ único - O evento "FICAT" deverá ter duração mínima de quatro dias, ser realizado nesta cidade e, toda publicidade, propaganda e /ou chamada comercial deverá expressar que o evento está sendo realizado "com o apoio da Prefeitura da Estância Turística de Salto".

Art. 3º.- Não caberá à Prefeitura da Estância Turística de Salto, arcar com nenhum tipo de encargo decorrente da realização do evento "FICAT".

Art. 4º.- A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SALTO - ACIAS, deverá prestar contas da utilização do recurso mencionado no artigo primeiro desta Lei.

P

S

1

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br



Art. 5º - A denominação "FICAT – Feira da Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo de Salto" é marca de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Salto, e como tal será registrada perante o órgão competente – INPI.

Art. 6º.- As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sob a rubrica 339000.22.122.0134.2.2.002 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
23 de abril de 2007.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo